CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 65.713.521/0001-31 – (17) 3661-1282
EMAIL: camararub@terra.com.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO N° 126/2021

ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES

REQUERIMENTO: NEUZA RIBEIRO

Pelo presente e na forma regimental **REQUEIRO**, ouvido o D. Plenário, seja Oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a quem lhe for responsável, no sentido de **Fornecer** a esta **AUGUSTA CASA DE** LEIS as informações **sobre a atual situação dos motoristas da prefeitura Municipal de Rubineia.**

Considerando que o transporte de pacientes deve ser realizado de forma a garantir a segurança dos passageiros e de seus condutores.

Considerando que as Leis Federal n.012.619/12 e Lei Federal n.013.103/15 estabelecem que a categoria profissional a que se referem é formada por motoristas que laboram na atividade ou na categoria econômica de transporte de passageiros ou de cargas.

Considerando que são atingidos pelas Leis 12.619/12 e 13.103/15 todos os trabalhadores que conduzem passageiros, independentemente da natureza desse transporte, do tipo de veículo automotor, da distância percorrida e do número de pessoas conduzidas. Nessa categoria, pode-se citar ..., o motorista de ambulância, o motorista escolar, ..., etc.

Considerando que são atingidos pelas Leis 12.619/12 e 13.103/15 todos os trabalhadores cujas tarefas não se restringem à simples condução de veículo automotor, mas também incluem a prestação de serviços cuja natureza imponha a necessidade de locomoção. Dentre eles, pode-se mencionar o motorista de transportes escolares, ambulâncias, ...o motorista de caminhão guincho, basculante, o motorista de caminhão pipa, etc.

Considerando que a Lei Federal n.013.103/2015, de 02 de março de 2015 (Lei do Motorista Profissional) estabelece que: Art. 2° São direitos dos motoristas profissionais de que trata esta Lei, sem prejuízo de outros previstos em leis específicas: b) ter jornada de trabalho controlada e registrada de maneira fidedigna mediante anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, ou sistema e meios eletrônicos instalados nos veículos, a critério do empregador; e c) ter benefício de seguro de contratação obrigatória assegurado e custeado pelo empregador, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral referentes às suas atividades, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria ou valor superior fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 65.713.521/0001-31 – (17) 3661-1282
EMAIL: camararub@terra.com.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando por fim que dentre o quadro de servidores desta Prefeitura Municipal há diversos motoristas, enquadrados na legislação acima mencionada. Diante do exposto, com base também na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, requeiro, nos termos regimentais, que se oficie ao Chefe do Executivo para que, responda às seguintes indagações:

1. Que informe quantos motoristas a Prefeitura Municipal possui atualmente em seu quadro de servidores. (citar por nomes)

2. Que informe individualmente qual tipo de atividade os mesmos realizam na condução dos veículos da frota municipal, ou seja, se transportam passageiros apenas ou se transportam cargas, mencionando ambas as hipóteses para aqueles que desempenharem mais de uma função.

3. Que informe quantos deles realizam transporte noturno, seja de pacientes, escolares e ou a condução de outros passageiros, dentre as 22:00hs às 05:00hs da manhã, esclarecendo individualmente quais deles percebem adicional noturno.

4. Que informe individualmente quantos deles possuem o seguro previsto no Art. 2°, c, da Lei Federal n.°13.103/2015 custeados por essa municipalidade.

5. Que informe a fonte da receita utilizada para o custeio dessas apólices de seguro caso estejam sendo pagas e forneça os relatórios de gastos/despesas relacionadas.

JUSTIFICATIVA: Tem o presente requerimento a finalidade de aferir se os direitos e garantias dos motoristas desta Prefeitura Municipal estão sendo reconhecidos, bem como busca-se aferir se a municipalidade não incorre em práticas que podem expor motoristas e passageiros a risco ao deixar de observar todo o exposto na Lei Federal n.°13.103/2015.

Sala das Sessões José Luiz Correia
22 de novembro de 2021.

Neuza Ribeiro
Vereadora